



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
Região Tenente-Coronel Luiz Cruls

DESPACHO Nº 26/2025

Em 29/09/2025

- PROCESSO:** PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Edital de Credenciamento nº 01/2024 - H Mil A Brasília
- EB:** 64576.014407/2025-49
- ASSUNTO:** Solicitação de Ratificação do processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, referente às propostas recebidas no mês de **JULHO** de 2025.
- INTERESSADOS:** Hospital Militar de Área de Brasília- (H Mil A Brasília)

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de processo administrativo autuado sob o NUP nº 64576.014407/2025-49, destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, decorrente de procedimento de credenciamento de serviços especializados de assistência à saúde, em caráter complementar, prestados por Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a serem disponibilizados aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) e do Plano de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), com base nas propostas apresentadas no mês de JULHO de 2025, conforme registrado no Termo de Abertura nº 323-Div Fusex/SubDir/Dir, de 4 JUL 25 (Fls 3/4).

O presente credenciamento integra o procedimento auxiliar de que trata o Art 79 da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, tendo sido instaurado com fundamento na chamada pública disciplinada pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2024, conduzido no âmbito do H Mil A Brasília, conforme condições previamente aprovadas no processo de origem nº 64576.020806/2024-68 e Processo Administrativo nº 64576.016900/2023-31.

Cumprе esclarecer, por oportuno, que a numeração das peças processuais referidas neste despacho corresponde àquela gerada após o download integral dos autos em formato PDF, por meio do sistema SPED 3.0, critério adotado com o objetivo de assegurar precisão na localização dos documentos.



O processo encontra-se devidamente instruído, com o regular cumprimento das fases preparatórias. Consta dos autos a análise técnica realizada pela Seção de Credenciamento - FUSEX, formalizada por meio da Requisição nº 833-Div Fusex/SubDir/Dir, de 15 AGO 25 (Fls 589/590), vinculada ao EB nº 64576.015189/2025-60, na qual o fiscal administrativo manifestou-se favoravelmente à abertura do processo, tendo o Ordenador de Despesas autorizado o seu início. Ademais, o Parecer nº 11-Div Fusex/SubDir/Dir, de 18 AGO 25 (Fls 647/649), atestou a regularidade documental e a adequação técnica das propostas apresentadas, recomendando o prosseguimento do credenciamento.

Verifica-se, ainda, a manifestação expressa do Ordenador de Despesas quanto à conformidade da inexigibilidade, consubstanciada no Despacho nº 196-Div Fusex/SubDir/Dir, de 19 AGO 25 (Fls 777/778). A contratação contempla a emissão de empenhos estimativos no âmbito da Gestão 00001 - Tesouro, tanto para a Unidade Principal (160088) quanto para a Unidade Secundária (167088), destinados à cobertura das despesas com as Organizações Civis de Saúde (OCS).

O presente credenciamento foi submetido à análise jurídica prévia, nos termos do Art 53 da Lei nº 14.133/2021, resultando no Parecer Referencial nº 0049/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU (Fls 650/662), que concluiu pela viabilidade jurídica do credenciamento, condicionada ao cumprimento das exigências nele consignadas. O atendimento a tais exigências foi certificado na Declaração de Solução ao Parecer Jurídico (Fls 663/666), emitida pelo Ordenador de Despesas, conferindo segurança jurídica aos atos praticados, estando ambos os documentos colacionados no processo originário.

Adicionalmente, nos termos do Art 14 do Decreto nº 11.878, de 9 JAN 24, o gestor público deverá, no momento da convocação do credenciado para a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, certificar-se de que permanecem válidos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento. . Ante ao exposto dou o seguinte:

DESPACHO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília), expressa no Despacho nº 196-Div Fusex/SubDir/Dir, de 19 AGO 25 (Fls 777/778), referente ao processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de natureza contínua, prestados por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), destinados ao atendimento dos beneficiários do FUSEX/PASS, com base nas propostas apresentadas no mês de **JULHO de 2025.**

A presente ratificação tem por fundamento a Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, e o Decreto nº 11.878, de 9 JAN 24, que regulamenta o Art 79 da referida

Lei, bem como as orientações constantes do Parecer nº 0049/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, emitido no processo de origem nº 64576.020806/2024-68. Trata-se de medida que fortalece a governança, a hierarquia e a transparência no âmbito do Exército Brasileiro, assegurando a continuidade da assistência à saúde, serviço essencial aos beneficiários.

Assim, determino a adoção da seguinte medida administrativa:

a. ao Chefe da Seção de Pessoal que providencie a publicação deste despacho em boletim regional do comando da 11ª Região Militar.

Brasília, DF, 29 de setembro de 2025


Gen Bda ERON PACHECO DA SILVA
Comandante da 11ª Região Militar